

DESKTOP S.A.
CNPJ/MF Nº 08.170.849/0001-15
NIRE 35.300.565.266
Companhia Aberta

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÉNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA,
CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DESKTOP S.A**

Prezados Debenturistas,

A administração da **Desktop S.A.** (“**Emissora**”) submete à apreciação dos Senhores a proposta a seguir, a ser deliberada em assembleia geral de titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 7ª (sétima) emissão da Emissora (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”, “**Debenturistas**”, “**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), que será realizada, em primeira convocação, no dia **24 de novembro de 2025, às 15:00 horas**, de modo exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica “TEN”, com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos debenturistas habilitados (“**Plataforma Digital**”), que será considerada como realizada na sede da Emissora, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e do estatuto social da Emissora, conforme edital da primeira convocação publicado nas edições dos dias 31 de outubro e 1º e 2 de novembro de 2025, respectivamente, no jornal “A Folha de São Paulo” (“**Edital de Convocação**”).

- (A)** Aprovar o pedido da Emissora de renúncia temporária (“**Waiver**”), nos termos do item 6.3 da Escritura de Emissão, com o objetivo de autorizar, exclusivamente em relação aos exercícios sociais a se encerrarem em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, a dispensa das vedações previstas na Cláusula 6.1, item (xiii) da Escritura de Emissão, nos termos detalhados na Proposta da Administração a ser divulgada pela Emissora na mesma data de divulgação do edital de convocação e, em caso de necessidade de complementação, a Proposta da Administração final deverá ser divulgada em, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral de Debenturistas, em seu site <https://www.ri.desktop.com.br> e na rede mundial de computadores na CVM (<http://www.cvm.gov.br>). Após o período de duração do Waiver temporário acima mencionado, as vedações dispostas na Cláusula 6.1, item (xiii) da Escritura de Emissão voltarão a vigorar conforme redação prevista na Escritura de Emissão.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

A Emissora propõe aos Debenturistas o **Waiver**, exclusivamente para os exercícios sociais a se encerrarem em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, de modo a autorizar de forma temporária a dispensa das obrigações previstas na Cláusula 6.1(xiii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Desktop S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), desde que a Emissora (i) não esteja em descumprimento do Índice Financeiro em nenhum dos exercícios sociais mencionados acima (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) não esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; (iii) quaisquer recompras de ações realizadas pela Emissora neste contexto, sejam limitadas a montante anual agregado igual ou inferior a 2% (dois por cento) do capital social da Emissora vigente à época das recompras realizadas.

Caso concedido o Waiver acima, e tenha ocorrido qualquer distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, conforme disposto na Cláusula 6.1 (xiii) da Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento de dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (“**Distribuição**”), a Emissora compromete-se em até 10 (dez) Dias Úteis da divulgação das informações financeiras do trimestre no qual ocorreu a Distribuição a observar o índice abaixo (“**Índice Financeiro Manutenção do Waiver**”):

Índice Financeiro Manutenção do Waiver	Índice
Dívida Financeira Líquida/EBITDA	Menor ou igual a 3,00x

Para fins da referida apuração a Emissora realizará a aferição do Índice Financeiro Manutenção do Waiver considerando as informações financeiras auditadas referentes ao encerramento do trimestre no qual ocorreu a Distribuição (“**Data de Apuração**”).

Caso o Índice Financeiro Manutenção do Waiver não seja cumprido e, após a realização de uma segunda aferição do Índice Financeiro Manutenção do Waiver, com base nas informações financeiras auditadas do trimestre subsequente, a Emissora perderá o Waiver, acarretando vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão.

Para os fins do disposto do cálculo do Índice Financeiro Manutenção do Waiver, entende-se por:

- (a) “Dívida Financeira Líquida”: significa o valor resultante (1) da soma de (i) dívidas com instituições financeiras, (ii) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (iii) mútuos; (iv) leasings, (v) saldo líquido de operações de derivativos (se negativo), (vi) valores a pagar correspondentes ao preço de eventuais aquisições de sociedades pela Emissora, constantes nas linhas “*contas a pagar por aquisição de empresas*” e “*contas a pagar para partes relacionadas*” do balanço patrimonial da Emissora; e (vii) quaisquer distribuições de dividendos ou juros sobre o capital próprio declarados e não pagos; e (2) da subtração de disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras equivalentes e saldo líquido de operações de derivativos (caso positivo); e
- (b) “EBITDA”: significa a definição prevista na Escritura de Emissão, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores da Data de Apuração.

O consentimento prévio proposto visa a (i) promover maior equilíbrio entre as fontes de recursos necessários para a implementação do plano de negócios e a estratégia de geração de valor a acionistas e stakeholders; e (ii) viabilizar um novo programa de recompra de ações de emissão da Emissora, para utilização no âmbito (I.) do Primeiro Plano de Outorga de Ações de Matching da Emissora, aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2023, e (II.) do Primeiro Programa de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado na reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de junho de 2021, mantendo o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais e compromissos financeiros.

Dante do exposto, a Emissora propõe aos Debenturistas a aprovação da proposta apresentada neste item “(A)”.

- (B)** Caso a matéria indicada no item (A) acima seja aprovada, e em vista do Índice Financeiro Manutenção do Waiver definido e detalhado na Proposta da Administração, aprovar a remuneração adicional ao Agente Fiduciário, de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada uma das verificações adicionais a serem realizadas nos exercícios sociais a se encerrarem em 31

de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, para fins de apuração do Índice Financeiro Manutenção do Waiver.

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Aumento do escopo de verificação e atuação pelo Agente Fiduciário durante os exercícios sociais do Índice Financeiro Manutenção do Waiver.

- (C) Caso a matéria indicada no item (A) acima seja aprovada, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos necessários para realização do protocolo da ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.**

Tal Proposta baseia-se nos fatos apresentados abaixo:

Necessidade de aprovação dos Debenturistas, para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas nos demais assuntos deliberados na Assembleia Geral de Debenturistas.

Por fim, em contrapartida da aprovação da totalidade das matérias da Ordem do Dia, conforme descritas acima, a Emissora propõe, ainda, pagamento de prêmio de, no mínimo, 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat* sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Waiver Fee**”), apurado na data da realização da Assembleia. O Waiver Fee será devido pela Emissora uma única vez e deverá ser pago em parcela única, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da Assembleia.

A Emissora está se propondo a realizar o pagamento do Waiver Fee, como forma de demonstrar aos Debenturistas, de boa-fé, a convicção na implementação de sua estratégia e plano de negócios.

Ressaltamos que os termos e condições desta proposta de administração (“**Proposta da Administração**”) são meramente indicativos não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures.

1 Informações Gerais

- 1.1** Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 02 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail ri@desktop.net.br, ao Agente Fiduciário, no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, cópia dos seguintes documentos: **(a)** documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; **(b)** extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária; e **(c)** caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de Debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: (i) estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; (ii) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e (iii) em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.
- 1.2** A Emissora disponibilizará (i) Plataforma Digital para participação e votação remota, como alternativa para viabilizar a participação à distância dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) instrução de voto à distância (Anexo I à presente Proposta).

Para mais informações acerca da Assembleia Geral de Debenturistas, prazos, horários e documentação necessária, a Emissora recomenda aos Debenturistas que seja feita a leitura

completa do Edital de Convocação que se encontra disponível na página na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.desktop.com.br>) e na página da rede mundial de computadores da CVM (www.cvm.gov.br).

Sendo o que cabia para o momento, a administração da Emissora submete a presente proposta à apreciação dos Senhores Debenturistas.

DESKTOP S.A.

Bruno Silva Carvalho De Souza Leão
Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I

DESKTOP S.A.

CNPJ/MF nº 08.170.849/0001-15

NIRE 35.300.565.266

Companhia Aberta

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7^a (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA DESKTOP S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 15:00 HORAS, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação e CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 7^a (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, em série única, para distribuição pública conforme o rito de registro automático da **DESKTOP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.170.849/0001-15 (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), a ser realizada de forma exclusivamente digital por meio da plataforma eletrônica “**TEN**” (“**Plataforma Digital**”), em 1^a (primeira) convocação em 24 de novembro de 2025, às 15:00 horas, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 31 de outubro e 1º e 2 de novembro de 2025, no jornal “A Folha de São Paulo” ou em 2^a (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“**AGD**”) podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item “**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**” abaixo. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 7^a (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, do Desktop S.A.*”, celebrado em 02 de julho de 2025, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** (“**Agente Fiduciário**”), conforme aditada (“**Escritura de Emissão**”) e no Edital.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

-
- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
 - (ii) o voto (a) em caso de aprovação em conjunto de todas as matérias constantes das ordens do dia do Edital, poderá ser assinalado apenas o campo “*Aprovar em conjunto todas as matérias*”, no subitem 1 do item “*Deliberações – Manifestação de Voto*” abaixo; *ou* (b) caso não haja a aprovação de todas as matérias, de forma conjunta, em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“*aprovar*”, “*rejeitar*” ou “*abster-se*”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
 - (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
 - (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- (ii) Documentos de identificação:
 - A.** Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - B.** Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e
 - C.** Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Adicionalmente, deverá ser encaminhado o comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD de Debenturistas.

Representação por Procurador: para envio por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no e-mail ri@desktop.net.br, com cópia para o Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br. A Emissora responderá ao Debenturista confirmando o recebimento dos documentos e acerca de sua regular habilitação, ou

necessidade de eventual complementação, e em seguida enviará também o link de acesso aos Debenturistas habilitados que desejem participar da Assembleia Geral de Debenturistas.

Caso seja encaminhada mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de aprovação e recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e/ou arquivo zipado para envio dos anexos. Caso necessário, é possível pedir suporte diretamente à Emissora pelo e-mail ri@desktop.net.br, com cópia para o Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto caso deseje, ainda poderá participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Ao assinalar este campo autorizo a aprovação em conjunto de todas as matérias constantes das deliberações das ordens do dia do Edital, as quais foram devidamente indicadas abaixo.

[] (Aprovar em conjunto todas as matérias).

(1) Aprovar o pedido da Emissora de renúncia temporária (waiver), nos termos do item 6.3 da Escritura de Emissão, com o objetivo de autorizar, exclusivamente em relação aos exercícios sociais a se encerrarem em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, a dispensa das vedações previstas na Cláusula 6.1, item (xiii) da Escritura de Emissão, nos termos detalhados na Proposta da Administração a ser divulgada pela Emissora na mesma data de divulgação do edital de convocação e, em caso de necessidade de complementação, a Proposta da Administração final deverá ser divulgada em, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral de Debenturistas, em seu site <https://www.ri.desktop.com.br> e na rede mundial de computadores na CVM (<http://www.cvm.gov.br>). Após o período de duração do waiver temporário acima mencionado, as vedações dispostas na Cláusula 6.1, item (xiii) da Escritura de Emissão voltarão a vigorar, conforme redação prevista na Escritura de Emissão; e

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(2) Caso a matéria indicada no item (1) acima seja aprovada e em vista do Índice Financeiro

Manutenção do Waiver definido e detalhado na Proposta da Administração, aprovar a remuneração adicional ao Agente Fiduciário, de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada uma das verificações adicionais a serem realizadas nos exercícios sociais a se encerrarem em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, para fins de apuração do Índice Financeiro Manutenção do Waiver.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

(3) Caso a matéria indicada no item (1) acima seja aprovada, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos necessários para realização do protocolo da ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

[] Não conheço nenhuma situação de conflito.

[] Conheço alguma situação de conflito.

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável. Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	